

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/10/2025 | Edição: 202 | Seção: 1 | Página: 95

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

PORTARIA SPU/MGI Nº 9.575, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, e, nos termos do art. 18, inciso II e §8º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e tendo em vista o disposto na Ata de Reunião do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP), nível 2, e nos elementos que integram o Processo nº 19739.032677/2024-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuita à Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, cadastrada sob o CNPJ nº 07.040.108/0001-57, terreno em área sob domínio da União, caracterizado como terreno acrescido de marinha pela SPU/CE, terreno de natureza urbano, com 88.300,00m² e localizado na Avenida Zezé Diogo, s/n, Praia do Futuro, Fortaleza/CE, cadastrado sob o RIP do imóvel nº 1389 01472.500-9.

§1º A cessão de uso a que se refere o art. 1º será destinada à instalação da planta de dessalinização de água marinha para abastecimento de uma população estimada em 700 mil pessoas da Região Metropolitana de Fortaleza.

§2º Para fins de avaliação patrimonial, a área objeto desta cessão de uso gratuita tem valor estimado de R\$ 31.266.147,00 (trinta e um milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e sete reais).

§3º As áreas a que se referem o artigo 1º foram devidamente georreferenciadas, conforme memoriais descritivos do Processo nº 19739.032677/2024-96.



Art. 2º O prazo da cessão de uso será de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conveniência da outorgante cedente, em consonância com o artigo 21 da Lei nº 9.636, de 1998.

Art. 3º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários à destinação de que trata o art. 1º, §1º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A cessão de uso objeto desta Portaria será automaticamente revogada, com a reversão do imóvel à União, nos seguintes casos, independentemente de ato especial, se:

I - a cessionária, devidamente notificada, deixar de comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará, no prazo de 30 (trinta) dias, para assinatura do contrato de cessão de uso;

II - ocorrer inadimplemento de cláusula constante do contrato de cessão;

III - findar o prazo determinado no caput do art. 2º, sem prorrogação;

IV - cessarem as razões que justificaram a cessão de uso;

V - não for cumprida a finalidade estipulada do art. 1º, §1º desta Portaria;

VI - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 1º, §1º desta Portaria;

VII - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a outorgante cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, cuja realização tenha sido dado prévio e indispensável conhecimento à União, ou;

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, a reversão do imóvel à União não confere qualquer direito de indenização à cessionária, inclusive por obras realizadas, ressalvado o disposto no inciso VII.

Art. 6º Nos casos de rescisão contratual por quaisquer motivos ou se vier a renunciar a cessão de uso, a cessionária permanece com a guarda e dever de manutenção do imóvel pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 7º Todas as benfeitorias erigidas no imóvel objeto desta cessão serão incorporadas ao patrimônio da União, a seu critério, sem direito a qualquer indenização à cessionária.

Parágrafo único. Aquelas benfeitorias ou partes delas, que a União decida por não incorporar ao seu patrimônio deverão ser removidas às expensas da cessionária, sem direito a indenização, devendo o imóvel ser restituído nas condições em que foi recebido em cessão.

Art. 8º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão de uso e da legislação vigente.

Art. 9º Fica subdelegada a competência ao senhor Superintendente do Patrimônio da União no Estado Ceará para a prática do ato de autorização de passagem das instalações subterrâneas pertinentes a este contrato de cessão com esteio no parágrafo 9º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 10 Revogar a Portaria SPU/MGI Nº 8.212, de 24 de setembro de 2025, publicada na seção 1, página 42, do Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2025.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA GABAS STUCHI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

